

**RESUMO DO 1º TERMO
ADITIVO Nº 082/2022****Processo nº** 2021-DCCG8**Contrato nº** 0818/2021**Contratante:** Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.**Contratada:** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**Do Objeto:** a alteração do modelo de retroescavadeira, de Modelo: XT870BR para Modelo: XC870BR.**Ratificação:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.**Mário Stella Cassa Louzada**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 899859**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****Instrução de Serviço Conjunta Idaf/Secont nº 001-N, de 26 de julho de 2022.****PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

A presente Instrução de Serviço, elaborada e assinada em atenção ao disposto nos art. 2º e 3º do Decreto nº 5114-R, de 28 de março de 2022, estabelece prazos, papéis e responsabilidades pela implementação do Programa de Integridade - "Programa" no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao "Programa".

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31 de outubro de 2001 e suas alterações e o Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

RESOLVEM:**Art. 1º** São obrigações do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf:

I - Estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, conforme disposições previstas na Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019, todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;

II - Garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando cultura de integridade, a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos e controle internos, conforme definido no art. 3º da Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019;

III - Utilizar como referência as normas definidas no art. 5º da Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019, que determina os eixos estruturantes do Programa de Integridade;

IV - Cumprir o cronograma de atividades de que trata o art. 3º desta Instrução de Serviço, após sua elaboração e aprovação.

Art. 2º São obrigações da Secretaria de Estado de

Controle e Transparência - Secont

I - Atuar como facilitadora na implementação do "Programa" pelo Idaf e monitorar o cumprimento das ações e prazos estabelecidos no cronograma;

II - Fornecer material de apoio e suporte teórico e metodológico, notadamente aquele já publicado no endereço eletrônico repositório.secont.es.gov.br;

III - Avaliar, quando demandada, capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares às propostas pela Secont;

IV - Executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos depois do "Programa" implementado;

V - Indicar versões atualizadas dos materiais de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais;

VI - Assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto deste Termo de Compromisso.

Art. 3º Os prazos para a implementação do "Programa" no âmbito do Idaf deverão estar descritos e detalhados em cronograma a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Instrução de Serviço.**Art. 4º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de julho de 2022.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-presidente/Idaf

HELMUT MUTIZ D'AUVILA

Secretário de Estado de Controle e Transparência/Secont - Respondendo

Protocolo 899937**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 037-P**, de 13 de julho de 2022**O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da LC 194, de 04/12/2000**RESOLVE:****Art. 1º** Alterar a composição da Comissão Permanente de Promoção por Seleção (CPPS), designada pela IS Nº058-P, publicada em 09/11/2020, que passa a ser composta pelos servidores**Titulares:** Arthur Gabriel Guedes Rocha - Presidente, Marcela Moulin Brunow Freitas e Patricia Salazar Silveira**Suplentes:** Ailde Maísa Moreira Costa, Rafaela Silva Lima Fuentes e Nívea Dalmaschio Daltoé**Art. 2º** Alterar a composição da Comissão Local Qualivida no Incaper, designada pela IS Nº025-P, publicada em 13/07/2021, excluindo Janaina Odhara Oliveira, NF3357236, incluindo e designando Arthur Gabriel Guedes Rocha, NF 3433277 como presidente.**Art. 3º** Alterar a composição da Comissão Permanente de Promoção por Titulação (CPPT), designada pela IS Nº025-P, publicada em 09/11/2020, excluindo Janaina Odhara Oliveira, NF3357236, incluindo Arthur Gabriel Guedes Rocha, NF 3433277.**Art. 4º** Alterar a composição da Comissão Local de Teletrabalho (COLT) do Incaper, designada pela IS Nº048-P, publicada em 03/09/2020, que passa a ser composta pelos servidores



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/07/2022 11:48:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCISCO JOSE BASSINI TOSTA (CHEFE DE GABINETE - DIPRE - IDAF - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-72LK0X>